



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1009 - 1 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.267/2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel nella discriminado, à Comunidade Evangélica em Cidade Gaúcha e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil e eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha/PR, a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel urbano individualizado no parágrafo único deste artigo, de propriedade deste Município, à Comunidade Evangélica em Cidade Gaúcha, organização religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.799.097/0001-51.

Parágrafo único: O objeto da cessão de direito de uso autorizada por esta lei recairá sobre o imóvel urbano, Lote 13 - A da Quadra 14 do perímetro urbano, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 29.529 do CRI desta comarca.

Art. 2º - O imóvel especificado no artigo anterior e objeto de concessão, será destinado única e exclusivamente para a edificação de uma Igreja Evangélica (Templo Religioso), que deverá ser construído no prazo de até 36 (trinta e seis meses), resolvendo-se imediatamente a concessão, caso a concessionária dê destinação diversa ao imóvel, da edificação e da atividade estabelecida nesta lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso ora autorizada, poderá ser contratada por instrumento público ou particular ou, por simples termo administrativo e terá sua vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta lei, podendo posteriormente ser prorrogada a critério da administração.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, os concessionários fruirão plenamente do imóvel para os fins estabelecidos e, responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel, suas rendas e atividades.

Art. 5º - A Comunidade Evangélica em Cidade Gaúcha, deverá cumprir, as seguintes condições, sob pena do imóvel ser revertido em favor do Município:

a) dar ao imóvel a destinação proposta;

b) cumprir, no prazo determinado, a construção da Igreja; após aprovação dos projetos, junto a Divisão de Engenharia, e outros encargos de construção.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1009 – 2 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) permanecer em dia com suas obrigações tributárias e fiscais, junto ao Município;

d) efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto ao município.

Parágrafo único. A Comunidade Evangélica em Cidade Gaúcha, não poderá transferir, sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

Art. 6º - Uma vez cumpridas às exigências consignadas nos artigos 2º, 3º e 5º, que trata a presente lei, o imóvel poderá ser doado, a critério da administração municipal, à Comunidade Evangélica em Cidade Gaúcha, após o transcurso de 10 (dez) anos da concessão;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Junho de 2017.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122